

ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO E A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO TENDÊNCIA NO MUNDO GLOBALIZADO

Por **Gustavo Leite Braga**

RESUMO: A linguagem jurídica no mundo globalizado busca servir como ponte entre o ser e o dever ser, permitindo a circulação de formas de entendimento, de comunicação e interpretação, de interação e, obviamente, de transformação do mundo. Estudar a linguagem jurídica é importante para poder fazer com que as normas jurídicas tenham efetividade. Sem esse entendimento dos mais diversos significados normativos, a aplicação de normas e de sanções passa por uma verdadeira crise de justiça que penaliza a sociedade, o que deve a todo custo ser evitado nos ordenamentos jurídicos democráticos.

Palavras- chave: Linguagem jurídica, comunicação.

Sumário: 1. Introdução. 2. Elementos comunicativos. 3. A simplificação da linguagem jurídica como tendência no mundo globalizado. 3.1. As diferentes realidades quanto à linguagem jurídica do Brasil e da Argentina: arcaísmos. 3.2. Atributos necessários à boa linguagem jurídica. 4. Conclusões. 5. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Em diversas escalas da vida animal existe a comunicação. Os animais, em regra, comunicam-se em grau mais ou menos elevado; contudo, na espécie humana a comunicação atingiu as mais variadas formas.

O homem é um ser falante, mas pode se comunicar por diversas outras formas, sendo estas verbais ou não verbais. A comunicação pode ocorrer por linguagem corporal, vestuária, gestual, reação a odores e cores, por meio da escrita, através de desenhos entre outras formas. O ser humano faz o uso de diversos meios para se comunicar com os demais, porque, enquanto ser político, precisa se comunicar.

A palavra “comunicar” possui muitos significados, dentre os quais o mais importante significa, “Expressar com gestos, palavras, ações, atitudes, etc. o que se quer e deseja”. (Dicionário InFormal¹).

A linguagem atua mediante conjuntos organizados, os quais só funcionam no processo comunicativo. A comunicação é composta de uma prática social basilar, que permite a circulação de formas de entendimento, interpretação e interação. Interação é transformação em nosso mundo. Na prática social são instaladas as bases do Direito, enquanto regulador da vida social que é.

2. ELEMENTOS COMUNICATIVOS

Tomando como ponto de partida o pressuposto de que o texto jurídico é uma forma de se comunicar, pode-se aplicar a ele a teoria dos atos comunicatórios (teoria da informação) exposta por Borba (1991), que diz que no intuito de que a comunicação se estabeleça, é necessário que os elementos dos atos de comunicação estejam presentes.

Em qualquer sentença com a finalidade de comunicação, os seguintes elementos estão embutidos (Amaral, 2021):

- a) Emissor ou destinador: quem constrói a mensagem e a envia, quem emite a mensagem. Pode ser uma pessoa, um grupo ou uma empresa. Suponha, como exemplo, um juiz que faz uma sentença.
- b) Receptor ou destinatário: o receptor da mensagem, podendo ser o destinatário dela. Pode ser uma pessoa, um grupo ou mesmo um animal, como um cão, por exemplo. No aspecto jurídico, imagine a sentença destinada ao advogado quanto aos honorários e à parte quanto ao Direito.
- c) Código: é a linguagem através da qual a mensagem é organizada. O código se forma por um conjunto de sinais organizados de acordo com regras determinadas. Pode ser a fala, a escrita, os gestos, o código Morse e os sons. Emissor e destinatário, necessariamente, devem conhecer o código para que a comunicação atinja sua finalidade.
- d) Canal de comunicação: é o meio de transmissão da mensagem, podendo ser por uma simples folha de papel, pelo meio digital, através do ar (ondas sonoras). O canal, necessariamente, deve garantir o contato entre o emissor e o receptor. Sentenças no Brasil, necessariamente, devem ser escritas (em

¹ Dicionário InFormal. Disponível em <http://www.dicionarioinformal.com.br/comunicar/>, acesso em 08/09/2021.

meio físico ou digital), ainda que lidas em voz alta em determinados procedimentos como o Solene Tribunal do Júri ou nos julgamentos feitos pelo Supremo Tribunal Federal.

- e) Mensagem: é a aplicação do código nos casos concretos, o que se busca transmitir por meio da fala ou da escrita (objeto da comunicação). No exemplo da sentença, a mensagem é a decisão do Estado Soberano (Estado-Juiz), podendo ser, conforme os ensinamentos de Pontes de Miranda (1974): declaratórias, constitutivas ou condenatórias, mandamentais ou executivas.
- f) Referente: é o que gerou a necessidade da mensagem, a fonte de seu conteúdo. Suponha uma sentença sobre o ressarcimento de um dano causado pelo réu. O dano é a fonte da mensagem, porque sua própria existência não resolvida fora do judiciário que levou à necessidade da sentença existir.

De modo ainda mais simplificado, o referente é o motivo de existência da mensagem, que é feita pelo emissor para um receptor, transmitida através de um canal (falado, escrito, entre outras) por meio de um código (linguagem conhecida por ambos).

No exemplo jurídico, da sentença, esta deve ser perfeitamente entendível para as partes na demanda. Ressalta-se que uma sentença com contradição, com ambiguidade, ou com obscuridade desafia um recurso chamado embargos de declaração no campo jurídico processual. Tais embargos de declaração têm o intuito de que o Estado-Juiz esclareça o que foi decidido.

3. A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO TENDÊNCIA NO MUNDO GLOBALIZADO

Para que seja verdadeiro, o direito de acesso ao Poder Judiciário deve ser integral e irrestrito. Com a finalidade de se alcançar essa finalidade, as diferentes realidades sociais devem ser reconhecidas. Dessa forma, para que direitos determinados se efetivem da forma devida, não se pode distanciar os jurisdicionados do poder judicante.

As decisões devem ser compreensíveis, razoáveis e com linguagem de fácil entendimento. Todavia, percebe-se a existência de grandes abismos entre os cidadãos comuns e as estruturas estatais necessárias à efetivação da tutela jurisdicional.

3.1. AS DIFERENTES REALIDADES QUANTO À LINGUAGEM JURÍDICA DO BRASIL E DA ARGENTINA: ARCAÍSMOS

Segundo Vázquez (2021), a linguagem Castelhana é fundação da própria identidade Argentina. O normal é que, independentemente da origem, todos os nacionais tenham amor pelo seu idioma. Os escritores possuem obrigação de enriquecer suas línguas por terem o próprio idioma como instrumento de trabalho.

La doctrina jurídica argentina, que a lo largo de este siglo fue adquiriendo extensión y brillantez crecientes, se ha mantenido fiel —sin perjuicio de su atención a la doctrina de varios países europeos— al uso de un buen castellano jurídico. Cabe advertirlo en los tratados de Salvat, Lafaille, Borda y otros civilistas, así como en el alto número de monografías publicadas sobre todas las disciplinas jurídicas. Por otra parte, en el uso forense perviven términos genuinamente castellanos; resulta grato escuchar en Argentina palabras como “escribano”, “relator”, “Corte de Justicia”, “intendente” y tantas otras que, siendo muy españolas, han caído en desuso en España. Cabe esperar que los juristas argentinos continúen conservando en la teoría y en la práctica del Derecho el clásico y depurado lenguaje de las generaciones que les han precedido. La lengua castellana es uno de los elementos comunes del sistema jurídico iberoamericano cuya realidad hay que proclamar y acentuar. Por el peso de la República Argentina en la América actual y en la América que se perfila para el siglo XXI, su ejemplo en éste como en otros campos puede ser importante. (VÁZQUEZ, 2021).

Vázquez (2021) preocupa-se com o fato de determinadas palavras ainda utilizadas na Argentina terem caído em desuso na Espanha, o que pode empobrecer a língua espanhola. Para que tal não ocorra, o autor defende que os juristas argentinos continuem preservando a teoria e a prática do Direito Clássico das gerações anteriores.

Ressalte-se que para o referido autor, a língua espanhola é um elo entre a Argentina e o chamado “sistema jurídico latino-americano”, que deve ser fortalecido. O que o mesmo sugere pode levar o Poder Judiciário da Argentina a um imenso dilema. O mesmo dilema pelo qual passa hoje o Brasil.

As realidades do Brasil e da Argentina são bem diferentes quanto ao acesso à escolaridade e ao tempo útil de estudos. A Argentina e o Chile estão no topo em termos de escolaridade na América do Sul. O Brasil nos últimos anos perdeu posições nesse ranking segundo relatórios do PNUD- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do Brasil em 2018 teve um crescimento pífio em relação ao ano anterior e o país perdeu uma posição no ranking entre os 189 países e territórios analisados pelo Pnud (Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento). Em 2018, o IDH brasileiro foi de 0,761, contra 0,760 em 2017 —isto é, apenas 0,001 a mais do que no ano anterior. Estatisticamente,

esse crescimento é considerado insignificante. Entre 2010 e 2017, por exemplo, a média do crescimento anual do IDH no Brasil foi de 0,004. Segundo o Pnud, no entanto, não há freio de crescimento de IDH no país e o Brasil se mantém em uma tendência de subida. Com o IDH de 0,761, o Brasil fica em 79º no mundo e em 4º na América do Sul —nas duas posições, o país fica empatado com a Colômbia. No continente sul-americano, Chile, Argentina e Uruguai estão à frente, nessa ordem. Em 2017, o Brasil ocupou o 78º posto no ranking —a Pnud atualizou as informações de anos anteriores. Considerando o período entre 2013 e 2018, o país perdeu três posições na lista. ².

Muitos brasileiros atentos ficam espantados quando vão à Buenos Aires e se deparam com mendigos lendo jornais com muita naturalidade assim como, jovens nos metros lendo clássicos de filosofia. No Brasil há uma quantidade enorme de analfabetos concentrada nas pessoas de baixa renda, embora o problema da pouca leitura não se concentra apenas nas classes sociais menos abastadas no Brasil.

Para o WebJornal³, o doutor em Letras pela UNESP, Cláudio José de Almeida Mello, concedeu uma entrevista onde informou que o brasileiro lê menos que seus vizinhos sul-americanos, Argentina e Chile, que têm a média de 4,6 e 5,4 livros lidos por habitantes, respectivamente. O brasileiro lê em média quatro livros por ano e completa a leitura de apenas 2,1 livros. O professor entrevistado ressalta ainda a taxa de não leitores: “50% dos entrevistados no Brasil se identificaram como não leitores, cinco vezes mais que os 10% de não leitores espanhóis”.

É exatamente porque o Brasil tem uma média populacional com menor índice de escolaridade que serve de exemplo do que não deve ser feito na Argentina em relação aos arcaísmos do “juridiquês” e de fora dele.

José María Castán Vázquez tem bons ideais quanto à fortificação do sistema jurídico latino-americano; contudo, por mais que os argentinos sejam mais escolarizados que os brasileiros, a dinâmica da linguagem traz arcaísmos que possibilitam que a linguagem seja transformada em corruptora de si própria. Essa autocorrupção da linguagem resulta no não atingimento de suas finalidades essenciais através de seus meios.

O trabalho de Vázquez (2021), apesar de importante, transmite uma errônea ideia no sentido de que falar bem é o mesmo que falar com vocabulário cada vez mais difícil com o passar do tempo (pois a linguagem não consegue ficar completamente parada na História, principalmente com o advento da globalização).

² Notícias UOL. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2019/12/09/com-idh-quase-estagnado-brasil-fica-em-79-lugar-em-ranking-da-onu.htm?>. Acesso em 20/12/2019.

³ Web Jornal. Disponível em <http://webjornalunesp.com/2014/10/06/brasileiro-le-menos-que-seus-vizinhos-sul-americanos/>, publicado em 06 de Outubro de 2014. Acesso em 07/09/2021

O uso constante de arcaísmos e jargões no Brasil tornou, para muitos, o falar bem um verdadeiro sinônimo de falar para poucos entenderem no âmbito jurídico. O vocabulário usado no exercício da atividade profissional dos juristas acompanhou, erroneamente, a ideologia do referido autor. Com isso, o Direito brasileiro criou grupos de indivíduos cujo linguajar prejudica a própria prestação jurisdicional.

Feijó (2021) afirma que, no Brasil, há muitos casos de excessos de rebuscamento da linguagem jurídica. Para o articulista, os "operadores do Direito" (advogados, juízes, procuradores entre outros) usam terminologias até mesmo que não são virtualmente técnicas, mas raras, para, deliberadamente, afastar o órgão jurisdicional do jurisdicionado titular da soberania em todo Estado Democrático de Direito: o povo. E exemplifica:

Segundo exemplos retirados de petições diversas, constatamos, por exemplo, que o advogado disse que o seu adversário X, na ação de usucapião, não foi "negligente"; foi "indiligente". Ainda que o significado do termo seja de fácil compreensão, ele não é de uso regular - e sequer consta do dicionário Aurélio. Verificamos, noutro caso, que a sentença do juiz não foi "impugnada" pela parte; em vez disso, foi pedida a "modificação da sentença objurgada". Mais uma vez, o meio mais difícil para se expressar foi eleito: vale notar que objurgado é palavra de raríssimo uso e, mais uma vez, não consta do dicionário Aurélio. Do mesmo modo, constou de outra petição a descrição de um advogado inconformado a respeito do comportamento de determinada pessoa: "como sói acontecer, Y não atendeu aos termos do decisório vergastado". (VASQUEZ,2021).

O filósofo Kant, no âmbito da filosofia moral, buscou sustentar como fundamental a noção de dignidade da pessoa humana em decorrência da liberdade racional do ser humano e trouxe a existência do ser humano como um fim em si mesmo, não como meio para determinado fim. O filósofo tratou o ser humano como coisa do ponto de vista jurídico, ao falar da condição daqueles que se submetiam ao marido, ao pai e ao patrão.

Para Queiroz (2021) é insuficiente a mera noção de liberdade racional proposta por Kant para que se tenha uma fundamentação completa do princípio da dignidade humana, "sem contar a evidente incompatibilidade entre os preceitos jurídicos enunciados por Kant e a ideia de que o ser humano não pode ser tratado como meio ou objeto".

De modo correto, o jurista Queiroz conclui na mesma obra:

De qualquer sorte, na medida em que ultrapassado o universo temporal em que viveu Kant, é possível concluir que a utilização de seus preceitos teóricos para a fundamentação da noção de dignidade da pessoa humana na atualidade deve ser feita com as devidas reservas.

Se é verdadeira a assertiva de que a noção de Kant acerca da autonomia racional do ser humano serve como um dos fundamentos teóricos do princípio da dignidade humana, não é menos verdadeira a conclusão no sentido de que a sua concretização nos dias atuais não pode a ela se limitar, já que inadmissível, na prática, que o ser humano trate a um seu semelhante como coisa. (QUEIROZ, 2021).

Em regra, quanto maior a escolaridade, maior o hábito de leitura. Quanto maior o hábito de leitura, maior o acesso às informações. Quanto maior o acesso às informações, mais dificilmente o nacional é coisificado, ou seja, quanto mais possui conhecimento, menos o ser humano de determinado país é tratado como coisa na visão de Kant.

Quanto maior a escolaridade, menor tende a ser o esforço de se simplificar a linguagem jurídica; contudo, em maior ou menor grau, esta sempre será necessária no intuito de que o Direito não vire um instrumento de dominação ininteligível para as pessoas que não possuem o conhecimento da ciência jurídica.

Seja no Brasil, seja na Argentina, seja em qualquer Estado Soberano, a linguagem jurídica deve ser entendida por todos. A simplificação prima pelo entendimento, porque é muito árduo valorizar o desconhecido, o que não se entende. A transparência é princípio inerente a todo Estado Democrático de Direito e esta só se faz a partir do claro entendimento do “juridiquês”.

3.2. ATRIBUTOS NECESSÁRIOS À BOA LINGUAGEM JURÍDICA

Dentre as missões mais importantes dos profissionais que atuam no Direito, tem-se a obrigação de interpretar os instrumentos jurídicos de modo a torna-los acessíveis aos que dele precisam. Contudo, muitas vezes os profissionais da área jurídica usam discursos demasiadamente prolixos. Geralmente, a comunicação no âmbito do direito existe apenas entre o advogado, o promotor, o juiz e o oficial de justiça. Quando isso ocorre, o povo – verdadeiro titular da soberania em toda democracia – fica marginalizado pelo poder judiciário e assim surge uma verdadeira crise de confiança.

O uso de escritas deveras longas é refletido na própria prestação jurisdicional, com processos mais travados, demorados e difíceis do que já naturalmente deveriam ser. Assim, o alto nível de rebuscamento da linguagem em petições, pareceres, despachos, sentenças e demais peças jurídicas deve ser evitado para que o cidadão comum entenda corretamente a atuação do Poder Judiciário.

Desta feita, Sabbag (2004, pp.28-36) apresenta importantes fatores que influenciam para que a linguagem e a comunicação sejam mais objetivas, claras e concisas, quais sejam:

A) Correção Gramatical → através do respeito às normas da gramática. Deve-se usar linguagem sem defeitos.

O professor Sabbag afirma que a linguagem tem que ser inatacável, tanto sob o aspecto técnico-jurídico quanto pela integridade do idioma.

Dentre os defeitos encontrados com frequência temos o solecismo e o barbarismo:

- i. Solecismo são os erros de sintaxe. Sintaxe é a parte das gramáticas que estuda as palavras como elementos de determinada frase. Abrange o estudo da sintaxe, por exemplo, a concordância nominal e a verbal, assim como a correta colocação dos pronomes. Exemplos de erros de sintaxe: Ana é uma mulher **bonito** (português)/ Ana es una mujer **hermoso** (espanhol).
- ii. Barbarismo é o erro de pronúncia, grafia, significação e empréstimos vocabulares que não foram integrados ao idioma de determinada nação. Exemplos de barbarismo: Séquisso (significando Sexo em português e em espanhol.).

B) Concisão → significa não enrolar. Ocorre concisão quando se diz tudo o que se quer de modo completo e com poucas palavras.

A concisão impõe objetividade e justeza de sentido na manifestação do pensamento. Um conto popular brasileiro (MAIA, 2010) sobre falta de concisão por parte de um advogado é exemplo de falta de concisão:

Um conhecido conto popular retrata que um ladrão foi surpreendido pelas palavras de Rui Barbosa ao tentar roubar galinhas em seu quintal:

— Não o interpelo pelos bicos de bípedes palmípedes, nem pelo valor intrínseco dos retrocitados galináceos, mas por ousares transpor os umbrais de minha residência. Se foi por mera ignorância, perdô-te, mas se foi para abusar da minha alma prosopopéia, juro pelos tacões metabólicos dos meus calçados que dar-te-ei tamanha bordoadada no alto da tua sinagoga que transformarei sua massa encefálica em cinzas cadavéricas.

O ladrão, todo sem graça, perguntou:

— Mas como é, seu Rui, eu posso levar o frango ou não?

O advogado deveria ter sido conciso e dito: “saia de minha casa, caso contrário eu o matarei.” O arroteio feito pelo advogado no conto foi tão grande que o ladrão sequer entendeu o que fora dito pelo jurista.

C) Clareza → significa a percepção da exteriorização transparente do pensar, sobre aquilo que se quer expressar. Com a clareza, lastreia-se o texto com vocábulos inteligíveis ao interlocutor comum.

A clareza geralmente se forma com o uso de períodos curtos e ordem direta. Exemplo de falta de clareza: “Constata-se que não constam nos autos provas de que a demandada deu causa ao provável dano para que a autora possa ter seu pedido atendido, falecendo a mesma a tutela judicial procurada.”

O texto do exemplo acima é ininteligível. Quem faleceu? Quem é a mesma? O termo “mesma” refere-se a quem: à perseguida ou à falecida?.

Sabbag (2004, p. 33) ressalta que usar os adjetivos e locuções adjetivas de forma má propicia a desarmonia do texto: “O uso de locuções adjetivas deve ocorrer em virtude da falta de adjetivo adequado, evitando-se que se sacrifiquem o estilo e a harmonia.”.

Como exemplos de inadequação no usar dos adjetivos e das possíveis adequações, cita “testemunhas acusatórias (testemunhas arroladas pela acusação); insuficiência probatória (insuficiência de provas); depoimentos testemunhais (depoimentos das testemunhas)”, dentre outros.

Martinho (2014, pp. 231-232) trata da dificuldade de clareza textual conforme as pessoas vão aumentando os níveis de estudo:

Quando se tem doutorado

O dissacarídeo de fórmula $C_{12}H_{22}O_{11}$, obtido através da fervura e da evaporação de H_2O do líquido resultante da prensagem do caule da gramínea *Saccharus officinarum*, (Linneu, 1758) isento de qualquer outro tipo de processamento suplementar que elimine suas impurezas, quando apresentado sob a forma geométrica de sólidos de reduzidas dimensões e arestas retilíneas,

configurando pirâmides truncadas de base oblonga e pequena altura, uma vez submetido a um toque no órgão do paladar de quem se disponha a um teste organoléptico, impressiona favoravelmente as papilas gustativas, sugerindo impressão sensorial equivalente à provocada pelo mesmo dissacarídeo em estado bruto, que ocorre no líquido nutritivo da alta viscosidade, produzindo nos órgãos especiais existentes na Apismellifera. (Linneu, 1758) No entanto, é possível comprovar experimentalmente que esse dissacarídeo, no estado físico-químico descrito e apresentado sob aquela forma geométrica, apresenta considerável resistência a modificar apreciavelmente suas dimensões quando submetido a tensões mecânicas de compressão ao longo do seu eixo em consequência da pequena capacidade de deformação que lhe é peculiar.

Quando se tem mestrado

A sacarose extraída da cana-de-açúcar, que ainda não tenha passado pelo processo de purificação e refino, apresentando-se sob a forma de pequenos sólidos tronco-piramidais de base retangular, impressiona agradavelmente o paladar, lembrando a sensação provocada pela mesma sacarose produzida pelas abelhas em um peculiar líquido espesso e nutritivo. Entretanto, não altera suas dimensões lineares ou suas proporções quando submetida a uma tensão axial em consequência da aplicação de compressões equivalentes e opostas.

Quando se tem graduação

O açúcar, quando ainda não submetido à refinação e, apresentando-se em blocos sólidos de pequenas dimensões e forma tronco-piramidal, tem sabor deleitável da secreção alimentar das abelhas; todavia não muda suas proporções quando sujeito à compressão.

Quando se tem ensino médio

Açúcar não refinado, sob a forma de pequenos blocos, tem o sabor agradável do mel, porém não muda de forma quando pressionado.

Quando se tem ensino fundamental

Açúcar mascavo em tijolinhos tem o sabor adocicado, mas não é macio ou flexível.

Quando não se tem estudo

Rapadura é doce, mas não é mole, não

Por ser uma ciência social, a linguagem jurídica sempre deve ser clara, de modo a objetivar o maior alcance numérico possível de pessoas. Não podem existir ambiguidades para que seja cumprida a comunicação de modo efetivo. Deve-se

evitar terminologias que ensejem mais de uma interpretação e rebuscamento excessivo.

Sabbag (2012, p.28) assim instrui para que o elaborador de texto jurídico seja claro:

“Corte” o que for irrelevante em relação ao conteúdo, para não o tornar desnecessariamente repetitivo, mas sim, que tenha acréscimos significativos.

Verifique se há uma sequência lógica quanto ao desenvolvimento de ideias.

Não fuja do assunto.

A melhor forma de dispor uma frase é confeccioná-la de forma linear e na ordem direta.

Não repita palavras, especialmente os conectores.

Procure palavras com o sentido adequado ao tema.

Siga a recomendação do eminente gramático Celso Cunha, que aqui reproduzimos: “Ser claro é uma gentileza com o leitor”.

O uso de sínquises - originadas quando se inverte a ordem das palavras de uma determinada oração ou período que gera obscuridade contextual e dificuldade para o entendimento da frase – dá cabimento, no âmbito processual, a um recurso chamado “Embargos de Declaração” (solicitudes de aclaración).

Tais embargos buscam evitar contradição, ambiguidade ou obscuridade das decisões judiciais.

D) Precisão → significa escolher de modo exato as palavras e construções que expressem um determinado pensamento.

Quanto maior o conhecimento do vernáculo e do meio social a ser enviada a mensagem, maior a facilidade em obter precisão. Sua importância está em se atingir o objetivo de se comunicar exatamente o que se busca e, assim, evitar a ocorrência de desentendimentos.

Se a pessoa que fala ou escreve troca uma única letra em determinada palavra, o sentido pode ser completamente modificado.

Exemplo: “A segunda testemunha ratificou tudo o que a vítima afirmou quanto ao acusado”.

O verbo “ratificar” significa confirmar. Se um profissional do direito substitui o termo “ratificar” (confirmar) por “retificar” (corrigir), dependendo do contexto, o

prejuízo para eventual julgamento poderá ser grande: culpados podem ficar impunes e inocentes podem ser condenados.

E) Naturalidade → é a espontaneidade, a simplicidade. Para ser natural, deve se evitar preciosismos, requintes exagerados na escrita ou na fala.

A artificialidade (contrário de naturalidade) distancia o destinatário da comunicação e ajuda a tornar o texto ou a fala ininteligível.

Algumas expressões jurídicas que tornam um texto artificial são: Pretório Excelso (supremo tribunal federal, maior corte de determinado país); Ergástulo (prisão, cadeia, masmorra), Estipêndio (paga, salário, remuneração pelo trabalho); indigitado (responsabilizado por determinado crime).

Essas expressões contidas no parágrafo anterior são consideradas pedantes e pomposas, responsáveis por tornar o texto com difícil compreensão para a maioria da população.

F) Nobreza → é o atributo ausência de grosserias, de ausência de poluição do texto. Ser nobre ao manifestar o pensamento também significa não usar palavrões e termos desrespeitosos.

Ser nobre significa escrever e falar com bom-senso e com boa educação. As peças processuais e os meios jurídicos não são objeto de extravasar a indignação do profissional do Direito com grosseria. O texto (e fala) nobre é o lido (ouvido), em regra, “sem censura”, sem gírias.

G) Harmonia → representa a prosa com adequada escolha e disposição dos vocábulos, com períodos não muito longos e com ausência de cacofonias (sons desagradáveis ou vocábulos com sentidos feios).

Para Sabbag (2004), a harmonia, assim, é o componente musical da frase, e só a confecção cuidadosa dos períodos imprime ao texto o equilíbrio melódico e rítmico.

Resumidamente, o texto harmônico permite uma leitura fácil, com prazer. É fundamental que os profissionais do meio jurídico evitem cacofonias (exemplos de

cacofonias⁴ “Vou-me já” [mijá]; “Fui à casa do meu avô que dá os fundos para o bar”. [a casa ou o avô?]; Nenhum segurança havia dado. [segurança aviadado, gay]. e a repetição vocabular – daí a importância dos exercícios com sinônimos e do uso do dicionário.

4. CONCLUSÕES

O homem, enquanto ser falante e político, pode se comunicar das mais variadas formas, contudo, as mais utilizadas são a forma falada e a forma escrita. A comunicação é fundamental na composição de qualquer sociedade. No caso dos seres humanos, a comunicação é o principal modo de formar e de fazer valer o Direito.

Na comunicação jurídica, assim como em todas as demais comunicações humanas eficazes, há os seguintes elementos: referente (é o motivo de existência da mensagem), emissor (quem faz a mensagem), receptor (quem recebe a mensagem), canal (modo de se propagar a mensagem) e código (linguagem conhecida por ambos.)

Dentro do mundo do Direito, as normas, as peças processuais, os atos decisórios, assim como todos os demais instrumentos de estruturação estatal têm obrigação de serem perfeitamente entendíveis, sob pena de o próprio Estado perder sua legitimidade e ruir. Para que seja boa, a linguagem jurídica, necessariamente, deve ser clara.

Apesar de existirem juristas argentinos ferrenhos defensores de um linguajar clássico e mais rebuscado dentre os operadores do Direito tentando fortalecer um sistema jurídico latino-americano, tal defesa não se faz viável quando se aumenta a possibilidade de o próprio direito argentino correr risco de perder sua legitimidade. Quanto mais é aumentado o grau do linguajar difícil, maior o risco de perda da legitimidade da linguagem jurídica.

O Brasil, por ter escolarização média bem menor que a Argentina, serve de bom exemplo do que não se deve fazer em termos de se rebuscar demais a linguagem jurídica em relação ao detentor da soberania (povo). Além disso, não é o homem que deve ser útil ao Direito, mas o Direito que deve ser útil ao homem.

Nos Estados Soberanos democráticos, a linguagem jurídica deve objetivar ser entendida pela maior parte das pessoas. A transparência é princípio que faz parte de

⁴ Disponível em <http://www.correiodeuberlandia.com.br/blogs/revisaononet/ambiguidade-e-cacofonia-cuidado-isso-pegar/>. Publicado em 31 de maio de 2011 15:35. Acesso em 10/10/2021.

toda democracia e o “juridiquês” jamais deve ser tido como difícil para os súditos do Estado.

A linguagem jurídica é boa em termos gramaticais quando possui os atributos correção gramatical, concisão, clareza, precisão, naturalidade, nobreza e harmonia.

5. REFERÊNCIAS

- Amaral, S. (2021). **Teoria da comunicação: Emissor, mensagem e receptor**. Disponível em <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/portugues/teoria-da-comunicacao-emissor-mensagem-e-receptor.htm>. Acesso em 04/09/2021.
- Borba, F.S. (1991). **Introdução aos estudos linguísticos**. 11a. ed. Campinas: Pontes.
- Feijó, R. (2021). **A linguagem jurídica como escudo**. Disponível em <http://conhecimentopratico.uol.com.br/linguaportuguesa/gramatica-ortografia/19/artigo159583-1.asp>, acesso em 07/10/2021.
- Maia, M.B. (2010). **FALAR DIFÍCIL. Rui Barbosa, o ladrão de galinhas e o juridiquês**. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2010-mai-23/rui-barbosa-ladrao-galinhas-juridiques-decano-unb>, publicado em 23 de maio de 2010, 8h13. Acesso em 09/10/2021.
- Martino, A. (2014). **Português esquematizado®: gramática, interpretação de texto, redação oficial, redação discursiva**. 3a. ed. rev. – São Paulo: Saraiva, 2014.
- Pontes de Miranda, F.C. (1974). **Comentários ao Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense.
- Queiroz, V.S. (2005). A dignidade da pessoa humana no pensamento de Kant. Da fundamentação da metafísica dos costumes à doutrina do direito. Uma reflexão crítica para os dias atuais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 757, 31 jul. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/7069>>. Acesso em: 10/10/2021.
- Sabbag, E.M. (2004). Qualidade da boa linguagem naredacao forense. **Revista jurídica Consulex**. Ano 8, nº184.
- _____. **Português jurídico** (2012). São Paulo : Saraiva, 2012. – (Coleção saberes do direito ; 52).

Vázquez, J.M.C. (2021). **El lenguaje y en la república argentina**. Disponível em <http://www.acaderc.org.ar/doctrina/articulos/el-lenguaje-juridico-en-espana-y-en-la-republica>, acesso em 07/09/2021